

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 505, publicada no D.O.U. de 4/6/2020, Seção 1, Pág. 56.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Paranaense de Ensino e Cultura -UNIPEC		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, por transformação da Faculdades Integradas Santa Cruz (FADESC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201813929		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1039/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ, por transformação das Faculdades Integradas Santa Cruz (FADESC), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, Unidade Mansur, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.753.086/0001-95, com sede na Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Capão Raso, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Inicialmente, o pedido da Instituição de Educação Superior (IES) foi protocolado para realizar o seu credenciamento, conforme protocolo constante no sistema e-MEC, datado de 7 de agosto de 2018. Todavia, em 24 de setembro de 2019, a IES protocolou, junto ao MEC, o Ofício nº 30/2019 - DG, (processo SEI nº 23000.027675/2019-10), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 151-130, realizada no âmbito do presente processo de credenciamento. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação está sendo processada no âmbito deste processo de credenciamento.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Administração	2018	2,63	3	2,77	2,65*	3*
Ciências Contábeis	2018	2,71	3	2,78	2,80*	3*
Ciências Econômicas	2018	-	SC	-	2,01*	3*
Direito	2018	1,65	2	2,52	2,20*	3*
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2018	1,96	3	2,13	2,28*	3*
Tecnologia em Redes de Computadores	2017	1,55	2	1,31	1,94	2
Letras-Português e Inglês (Licenciatura)	2017	2,17	3	2,34	2,66	3

Pedagogia (Licenciatura)	2017	2,55	3	2,55	2,64	3
Sistemas de Informação	2017	2,01	3	2,40	2,42	3
Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	2017	1,75	2	1,82	1,98	3
Enfermagem	2016	1,87	2	1,42	2,05	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 13 de novembro de 2019

### b) Resultado de Índice Geral de Cursos (IGC)

Os indicadores de IGC, das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,43	3
2016	2,46	3
2015	2,49	3

Fonte: Inep/MEC - Extraído Em 13 de novembro de 2019

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, cuja visita ocorreu no período de 10 a 14 de setembro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 151.130.

Eixo	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	5
2- Desenvolvimento Institucional	4,33
3- Políticas Acadêmicas	4
4- Políticas de Gestão	5
5- Infraestrutura Física	4,94
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 151130

### d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES, que emitiu parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba mediante a transformação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba:

[...]

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, por transformação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNISANTACRUZ mediante a transformação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, situadas na Rua Affife Mansur, nº 565, Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantidas pela UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, com sede em Curitiba/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **e) Considerações do Relator**

Considerando que na avaliação *in loco* nº 151-130, a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco); e considerando que os requisitos normativos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, que estabelecem as condições necessárias para a Faculdade solicitar o credenciamento como Centro Universitário foram atendidos, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, por transformação da Faculdades Integradas Santa Cruz (FARESC), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, Unidade Mansur, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente